

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區

第 27/2000 號行政法規

修改入境、逗留及定居的一般制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條

修改

十月三十一日第 55/95/M 號法令第七條第三款、第十條第六款、第十一條第一款、第十二條第一款、第三十一條第一款及第三十二條第一款的行文修改如下：

第七條

(入境許可及逗留許可)

一、

二、

三、 治安警察局出入境事務廳得批給入境許可及最多三十日之逗留許可予進入本地區但無領事簽證之人士。

四、

第十條

(獲許可逗留之期限)

一、

二、

三、

四、

五、

六、 為定居作出之逗留許可之最長期間為三十日，但自向治安警察局出入境事務廳呈交申請書之日起應中止該期限；如申請不獲批准，自決定之通知日起繼續該期限之計算。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 27/2000

Alterações ao regime geral de entrada, permanência e fixação de residência

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 7.º, n.º 3, 10.º, n.º 6, 11.º, n.º 1, 12.º, n.º 1, 31.º, n.º 1 e 32.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/95/M, de 31 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

(Autorização de entrada e permanência)

1.

2.

3. Aos interessados na entrada no Território que não sejam portadores de visto consular pode ser concedida, pelo Serviço de Migração da PSP, autorização de entrada e permanência por um período de até 30 dias.

4.

Artigo 10.º

(Períodos de permanência especial)

1.

2.

3.

4.

5.

6. A autorização de permanência para fixação de residência tem a duração máxima de 30 dias, ficando o curso deste prazo suspenso a partir da data da entrada do pedido no Serviço de Migração da PSP e retomando-se a respectiva contagem, em caso de indeferimento, a partir da data da notificação da decisão.

第十一條
(特別逗留之期限)

一、凡持有第五條第二款d項所指的任一證件者，得在澳門最多逗留一年。

- 二、.....
三、.....
四、.....

第十二條
(逗留許可之續期)

一、擬超過治安警察局出入境事務廳批給之期限在澳門逗留之人士，其逗留許可得續期三十日。

- 二、.....

第三十一條
(逾期逗留)

一、對逗留於本地區之期間超越逗留許可所定之期限者，每逾期一日科以第二十九條所定費用0.1% 數額之罰款，但僅以三十日為限。

- 二、.....

第三十二條
(個人居留證之未申領)

一、對違反第二十二條第一款之規定者，每逾期一日應科以依法所定費用0.1% 數額之罰款，但僅以三十日為限。

- 二、.....

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零零年七月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

Artigo 11.^º

(Períodos de permanência especial)

1. Os portadores de qualquer dos documentos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.^º podem permanecer em Macau pelo período máximo de um ano.

2.
3.
4.

Artigo 12.^º

(Renovação da autorização de permanência)

1. Aos interessados em permanecer em Macau por período de tempo superior ao que lhes foi concedido pelo Serviço de Migração da PSP, pode ser concedida uma renovação da autorização de permanência por um período de até 30 dias.

2.

Artigo 31.^º

(Excesso de permanência)

1. A permanência no Território por período superior ao autorizado é punida com uma multa de montante igual a 0,1% do valor da taxa fixada nos termos do artigo 29.^º, por cada dia que excede o prazo da autorização de permanência, até ao limite de 30 dias.

2.

Artigo 32.^º

(Falta de apresentação de pedido de título de residência individual)

1. A infracção ao disposto no n.º 1 do artigo 22.^º é punida com multa, de montante igual a 0,1 % do valor da taxa legalmente fixada, por cada dia que excede o prazo previsto até ao limite de 30 dias.

2.

Artigo 2.^º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 21 de Julho de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.